



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13 4º ANDAR, - Bairro CENTRO, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
Telefone: - http://www.inss.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PREGÃO SRP Nº 04/2022 (Processo Administrativo n.º 35014.440564/2021-40)

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à **aquisição de água mineral**, acondicionada em galão de 20 litros, para consumo pela Superintendência Regional Sul do INSS e unidades vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratada deverá fornecer a água mineral envasada em vasilhame de sua propriedade, sob os critérios próprios de envasamento e rígida verificação quanto à sua validade. O vasilhame será fornecido na forma de COMODATO.

1.3. A especificação do produto e o CATMAT são iguais para todos os itens, o que varia é o local da entrega. Especificação do produto: Água mineral potável sem gás, com pH igual ou superior a 6, envasada em garrafão de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. CATMAT: 445485.

1.4. Os itens foram agrupados por Gerências Executivas, com objetivo de viabilizar a gestão dos contratos. Caso não houvesse o agrupamento, seria possível ocorrer a contratação de um fornecedor distinto para cada localidade, fato que tornaria inviável a gestão dos contratos, devido a falta de servidores.

1.5. Estimativas de consumo individualizadas:

					QTDE MÍN	QTDE MÁX	QTDE MÁX	VALOR MÁX	QTDE A SER REGISTRADA	VALOR A SER REGISTRADO
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	LOCAL DE ENTREGA	MENSAL	MENSAL	ANUAL	ANUAL	2 EXERCÍCIOS FINANCEIROS	
1	Ver subitem 1.3	445485	PR	GEX Cascavel	5	15	180	2.977,20	360	5.954,40
				APS Cascavel	5	35	420	6.946,80	840	13.893,60
				APS Foz do Iguaçu	5	25	300	4.962,00	600	9.924,00
				APS Francisco Beltrão	5	13	156	2.580,24	312	5.160,48
				APS Pato Branco	5	15	180	2.977,20	360	5.954,40
				APS Toledo	5	13	156	2.580,24	312	5.160,48
TOTAL DO ITEM					-	-	1.392	23.023,68	2.784	46.047,36
2	Ver subitem 1.3	445485	PR	GEX Curitiba	5	19	228	3.771,12	456	7.542,24
				APS Curitiba - Cândido Lopes	5	20	240	3.969,60	480	7.939,20
				APS Curitiba - Hauer	5	20	240	3.969,60	480	7.939,20
				APS Curitiba - Visconde de Guarapuava	5	20	240	3.969,60	480	7.939,20
				APS Araucária	2	4	48	793,92	96	1.587,84

				APS Campo Largo	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Colombo	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Fazenda Rio Grande	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Itaperuçu	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Lapa	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Mandirituba	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Paranaguá	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Pinhais	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS São José dos Pinhais	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				TOTAL DO ITEM				-	-	1.476
3	Ver subitem 1.3	445485	PR	GEX Londrina	5	13	156	2.580,24	312	5.160,48
				AADJ Londrina	1	3	36	595,44	72	1.190,88
				APS Londrina Centro	4	7	84	1.389,36	168	2.778,72
				APS Londrina Shangri-lá	5	21	252	4.168,08	504	8.336,16
				APS Cornélio Procópio	5	13	156	2.580,24	312	5.160,48
				APS Jacarezinho	5	11	132	2.183,28	264	4.366,56
				APS Rolândia	3	5	60	992,40	120	1.984,80
TOTAL DO ITEM				-	-	876	14.489,04	1.752	28.978,08	
4	Ver subitem 1.3	445485	PR	GEX Maringá	3	5	60	992,40	120	1.984,80
				CEDOCPREV Maringá	1	2	24	396,96	48	793,92
				APS Astorga	1	1	12	198,48	24	396,96
				APS Campo Mourão	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Cianorte	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Loanda	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Maringá	5	20	240	3.969,60	480	7.939,20
				APS Nova Esperança	1	2	24	396,96	48	793,92
				APS Paiçandu	2	3	36	595,44	72	1.190,88
				APS Paranaíba	5	15	180	2.977,20	360	5.954,40
				APS Umuarama	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
TOTAL DO ITEM				-	-	1.008	16.672,32	2.016	33.344,64	
5	Ver subitem 1.3	445485	PR	GEX e APS Ponta Grossa	5	40	480	7.939,20	960	15.878,40
				CEDOCPREV Ponta Grossa	3	6	72	1.190,88	144	2.381,76
				APS Arapoti	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Castro	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Guarapuava	5	15	180	2.977,20	360	5.954,40
				APS Ibaiti	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Imbituva	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Irati	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Jaguaruaíva	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Laranjeiras do Sul	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Palmeira	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Pinhão	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Pitanga	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Prudentópolis	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68

				APS São Mateus do Sul	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Telêmaco Borba	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS União da Vitória	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
	TOTAL DO ITEM				-	-	2.268	37.512,72	4.536	75.025,44
6	Ver subitem 1.3	445485	RS	GEX e APS Canoas	5	18	216	3.572,64	432	7.145,28
				APS Butiá	1	2	24	396,96	48	793,92
				APS Cachoeirinha	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Esteio	4	7	84	1.389,36	168	2.778,72
				APS Gravataí	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Guaíba	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Osório	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Santo Antônio da Patrulha	1	1	12	198,48	24	396,96
				APS São Jerônimo	2	3	36	595,44	72	1.190,88
				APS Torres	2	4	48	793,92	96	1.587,84
	TOTAL DO ITEM				-	-	804	13.298,16	1.608	26.596,32
7	Ver subitem 1.3	445485	RS	GEX Caxias do Sul	5	16	192	3.175,68	384	6.351,36
				CEDOPREV Caxias do Sul	3	6	72	1.190,88	144	2.381,76
				APS Caxias do Sul	5	15	180	2.977,20	360	5.954,40
				APS Bento Gonçalves	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Canela	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Carlos Barbosa	2	3	36	595,44	72	1.190,88
				APS Farroupilha	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Flores da Cunha	2	3	36	595,44	72	1.190,88
				APS Garibaldi	3	6	72	1.190,88	144	2.381,76
				APS Nova Prata	2	3	36	595,44	72	1.190,88
				APS Vacaria	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Veranópolis	2	4	48	793,92	96	1.587,84
	TOTAL DO ITEM				-	-	1.080	17.863,20	2.160	35.726,40
8	Ver subitem 1.3	445485	RS	GEX Novo Hamburgo	5	50	600	9.924,00	1200	19.848,00
	TOTAL DO ITEM				-	-	600	9.924,00	1.200	19.848,00
9	Ver subitem 1.3	445485	RS	GEX Passo Fundo	5	9	108	1.786,32	216	3.572,64
				APS Passo Fundo	5	15	180	2.977,20	360	5.954,40
				APS Casca	1	2	24	396,96	48	793,92
				APS Erechim	3	6	72	1.190,88	144	2.381,76
				APS Espumoso	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Guaporé	1	2	24	396,96	48	793,92
				APS Lagoa Vermelha	3	5	60	992,40	120	1.984,80
				APS Serafina Correa	1	2	24	396,96	48	793,92
	TOTAL DO ITEM				-	-	540	8.931,60	1.080	17.863,20
10	Ver subitem 1.3	445485	RS	GEX Pelotas	5	13	156	2.580,24	312	5.160,48
				APS Pelotas	5	28	336	5.557,44	672	11.114,88
				Reabilitação	1	2	24	396,96	48	793,92

				Pelotas						
				APS Bagé	5	26	312	5.160,48	624	10.320,96
				APS Camaquã	5	26	312	5.160,48	624	10.320,96
				APS Canguçu	5	12	144	2.381,76	288	4.763,52
				APS Capão do Leão	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Jaguarão	5	12	144	2.381,76	288	4.763,52
				APS Piratini	3	5	60	992,40	120	1.984,80
				APS Rio Grande	5	28	336	5.557,44	672	11.114,88
				APS Santa Vitória do Palmar	5	9	108	1.786,32	216	3.572,64
				APS São José do Norte	3	5	60	992,40	120	1.984,80
				APS São Lourenço do Sul	5	12	144	2.381,76	288	4.763,52
				APS Tapes	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				TOTAL DO ITEM	-	-	2.304	38.108,16	4.608	76.216,32
11	Ver subitem 1.3	445485	RS	GEX Porto Alegre	5	100	1200	19.848,00	2400	39.696,00
				CEDOCPREV Porto Alegre	5	20	240	3.969,60	480	7.939,20
				APS Alvorada	5	20	240	3.969,60	480	7.939,20
				APS Centro	5	20	240	3.969,60	480	7.939,20
				APS Partenon	5	70	840	13.893,60	1680	27.787,20
				APS Sul	5	20	240	3.969,60	480	7.939,20
				TOTAL DO ITEM	-	-	3.000	49.620,00	6.000	99.240,00
12	Ver subitem 1.3	445485	RS	GEX Uruguaiana	5	16	192	3.175,68	384	6.351,36
				APS Uruguaiana	3	6	72	1.190,88	144	2.381,76
				APS Alegrete	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Dom Pedrito	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Itaqui	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Quarai	1	2	24	396,96	48	793,92
				APS Rosário do Sul	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Santana do Livramento	3	6	72	1.190,88	144	2.381,76
				APS São Borja	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS São Gabriel	3	6	72	1.190,88	144	2.381,76
				TOTAL DO ITEM	-	-	672	11.114,88	1.344	22.229,76
13	Ver subitem 1.3	445485	SC	GEX Blumenau	5	16	192	3.175,68	384	6.351,36
				APS Blumenau	5	20	240	3.969,60	480	7.939,20
				CEDOCPREV Blumenau	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Balneário Camboriú	5	14	168	2.778,72	336	5.557,44
				APS Brusque	5	14	168	2.778,72	336	5.557,44
				APS Ibirama	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Indaial	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Itajaí	5	22	264	4.366,56	528	8.733,12
				APS Penha	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Pomerode	3	5	60	992,40	120	1.984,80
				APS Rio Do Sul	5	16	192	3.175,68	384	6.351,36
				APS Timbo	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				TOTAL DO ITEM	-	-	1.788	29.573,52	3.576	59.147,04
14	Ver subitem 1.3	445485	SC	GEX e APS Criciúma	5	40	480	7.939,20	960	15.878,40

				CEDOPREV Criciúma	3	5	60	992,40	120	1.984,80
				APS Araranguá	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Braço Do Norte	3	5	60	992,40	120	1.984,80
				APS Capivari de Baixo	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Forquilha	3	5	60	992,40	120	1.984,80
				APS Içara	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Laguna	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Orleans	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Sombrio	3	5	60	992,40	120	1.984,80
				APS Tubarão	5	20	240	3.969,60	480	7.939,20
				APS Urussanga	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				TOTAL DO ITEM	-	-	1.320	21.832,80	2.640	43.665,60
15	Ver subitem 1.3	445485	SC	Superintendência SRIII	5	60	720	11.908,80	1440	23.817,60
				GEX Florianópolis	5	60	720	11.908,80	1440	23.817,60
				Arquivo/Almox. Florianópolis	3	6	72	1.190,88	144	2.381,76
				APS Florianópolis	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Florianópolis Mauro Ramos	2	4	48	793,92	96	1.587,84
				APS Alfredo Wagner	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Biguaçu	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Imbituba	5	10	120	1.984,80	240	3.969,60
				APS Itapema	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				APS Lages	5	25	300	4.962,00	600	9.924,00
				APS Palhoça	5	14	168	2.778,72	336	5.557,44
				APS São José	5	15	180	2.977,20	360	5.954,40
				APS Tijucas	4	8	96	1.587,84	192	3.175,68
				TOTAL DO ITEM	-	-	2.880	47.635,20	5.760	95.270,40
				TOTAL DA LICITAÇÃO	-	-	22.008	364.012,32	44.016	728.024,64

1.6. A previsão é de que sejam feitas duas contratações, durante a vigência da Ata, uma para o ano corrente e outra para o próximo ano. O prazo de vigência da primeira contratação será da assinatura do contrato até 31/12/2022 e a segunda contratação será para o ano de 2023. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

1.7. A empresa vencedora do certame deverá ter ciência ainda de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de transporte e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.

1.8. O órgão gerenciador optou por não divulgar a presente Intenção de Registro de Preços – IRP, com base no art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13, devido a necessidade de conclusão célere do procedimento, uma vez que a maioria das Gerências Executivas participantes se encontra sem contratação de fornecimento de água mineral vigente e as altas temperaturas exigem que o fornecimento comece o quanto antes.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão SRP, em sua forma eletrônica.

5. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1. A licitante vencedora deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

6. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A empresa vencedora do certame deverá ter ciência de que os galões serão solicitados em períodos diferentes durante a vigência do contrato, sendo que a entrega dos materiais ocorrerá conforme local informado na tabela do subitem 1.5 deste Termo de Referência. A entrega deverá ser feita 1 (uma) vez por mês. Na primeira entrega, a contratada deverá fornecer o quantitativo máximo de galões cheios, estabelecido na tabela do subitem 1.4, que ficarão à disposição do INSS, enquanto vigorar a contratação.

6.2. Nas entregas posteriores, o quantitativo da entrega corresponderá ao número de galões vazios. Respeitadas as quantidades mínimas e máximas estabelecidas na tabela do subitem 1.4.

6.3. O prazo de entrega dos bens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação feita pelo servidor responsável, nos locais descritos na tabela do subitem 1.5 deste Termo de Referência.

6.4. Os galões deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento

6.5. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues.

6.6. Não serão recebidos galões contendo ranhuras, amassados ou com aparência que dificulte a visualização do conteúdo líquido ou aferição de sua validade.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo de validade;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de

seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que pela natureza e complexidade da contratação, os instrumentos para recolhimento de valores advindos das aplicações das sanções são suficientes para reparar possíveis falhas de execução do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 15.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “15.2.5” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 15.4. As sanções previstas nos subitens “15.2.1.”, “15.2.4.”, “15.2.5.” e “15.2.6.” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1. Valor unitário máximo estimado R\$ 16,54 (dezesesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$ 364.012,32 (trezentos e sessenta e quatro mil doze reais e trinta e dois centavos) e o valor a ser registrado para 2 anos é de R\$ 728.024,64 (setecentos e vinte e oito mil vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação abaixo assinada, a partir de informações consignadas pelo requisitante do objeto.

19.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.2.1. Anexo A – Estudos Técnicos Preliminares nº 2/2022 - versão 3 (documento SEI [6510356](#)).

Florianópolis, 03/03/2022

ANA CANDIDA ROBERTI
Analista do Seguro Social

DILVANIA KUMMER
Analista do Seguro Social

JULIANA DA SILVA
Técnico do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI**, Analista do Seguro Social, em 03/03/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DA SILVA**, Técnico do Seguro Social, em 04/03/2022, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DILVANIA KUMMER, Analista do Seguro Social**, em 04/03/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6642685** e o código CRC **5B704DC0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.440564/2021-40

SEI nº 6642685

Criado por [ana.roberti](#), versão 3 por [ana.roberti](#) em 03/03/2022 18:31:32.